

DECRETO Nº 22.460 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006
EMENTA:Regulamenta a Unidade de Conservação - UC Açude de Apipucos, instituída pela Lei Municipal N.º 16.609/2000, declarando-a Área de Proteção Ambiental - APA e dá outras providências.
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º. Fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA) Açude de Apipucos, a Unidade de Conservação Açude de Apipucos, situada no bairro de Apipucos, na Região Político- Administrativa - RPA 3, instituída pela Lei Municipal N.º 16.609/2000.

Parágrafo único. A APA Açude de Apipucos é dividida em setores, cujos perímetros estão delimitados em mapa no Anexo I e descritos no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. A APA Açude de Apipucos, localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, constituída de terras públicas e privadas, tem como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos seus recursos naturais.

Art. 3º. A APA Açude de Apipucos será administrada pelo órgão gestor do meio ambiente do Município do Recife.

Art. 4º. A construção ou reforma, o funcionamento de atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos, inclusive os indicativos e de publicidade ou qualquer outra intervenção na APA Açude de Apipucos dependem de análise prévia dos Órgãos Gestores Municipais do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, este último quando necessário.

Parágrafo único. A análise referida no caput deste artigo deve considerar os princípios gerais e os objetivos de proteção e conservação ambientais, além das normas legais e parâmetros definidos neste Decreto.

Art. 5º. A APA Açude de Apipucos poderá contemplar empreendimentos privados ou parcerias público-privadas que visem atender aos objetivos estabelecidos nos seus setores de domínio público.

CAPÍTULO II

DA SETORIZAÇÃO

Art. 6º. A APA Açude de Apipucos é dividida nos três seguintes setores:

- I - Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN 1
- II - Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN 2
- III - Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN 3
- IV - Setor de Intervenção Controlada - SIC 1 e SIC 1A
- V - Setor de Intervenção Controlada - SIC 2
- VI - Setor de Intervenção Controlada - SIC 3
- VII - Setor de Intervenção Controlada - SIC 4 e SIC 4A
- VIII - Setor de Intervenção Controlada - SIC 5
- IX - Setor de Intervenção Controlada - SIC 6

SEÇÃO I

DOS SETORES DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL - SPAN

Art. 7º. Os setores de proteção do ambiente natural - SPAN, têm como objetivo principal a recuperação e conservação dos recursos ambientais, visando à proteção das nascentes, dos corpos e cursos d'água - Açude de Apipucos, Lagoa do Banho e canais tributários - e da vegetação remanescente da Mata Atlântica, de forma a compatibilizar atividades de educação ambiental, pesquisa científica e lazer em contato com a natureza.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal garantirá a valorização do Açude de Apipucos e da Lagoa do Banho em toda intervenção nestes Setores, com tratamento paisagístico e manutenção adequados.

SEÇÃO II

DOS SETORES DE INTERVENÇÃO CONTROLADA - SIC

Art. 8º. Os setores de intervenção controlada - SIC têm como objetivo principal o ordenamento e o controle do espaço urbano, com prioridade para o uso habitacional, de forma a garantir a integridade de suas paisagens natural e cultural e aquelas do seu entorno, admitindo a renovação de forma compatível com as características da APA.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 9º. Fica permitido o desmembramento do solo na APA Açude de Apipucos nos Setores de Intervenção Controlada, desde que os lotes resultantes tenham dimensões mínimas de 450 m² e face frontal não inferior a 15 metros.

Art. 10. Fica permitido o remembramento do solo nos Setores de Intervenção Controlada.

Art. 11. No SIC 6, o parcelamento do solo deverá obedecer às diretrizes específicas das Zonas Especiais de Interesse Social, em conformidade com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE USO DO SOLO

SEÇÃO I

DOS SETORES DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

Art. 12. No SPAN 1, além das atividades de educação ambiental, pesquisa científica e lazer em contato com a natureza, serão admitidos usos e atividades institucionais compatíveis com os objetivos da ação pública no Setor, e ainda:

- I - restaurante e lanchonete;
- II - parque infantil;
- III - ciclovia, pista de cooper e trilha;
- IV - guarita e área de estacionamento;
- V - equipamento de apoio às atividades.

Art. 13. Os usos, as atividades e os equipamentos de apoio previstos no artigo anterior, deverão ser instalados, prioritariamente, de forma a potencializar a proteção, conservação e manejo sustentável da Lagoa do Banho.

Art. 14. A área de erosão laminar deverá receber tratamento de recuperação do solo e reflorestamento para usufruto das gerações presentes e futuras, podendo ser objeto de Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde - PRAV, conforme a Lei Municipal N.º 16.930/2003.

Art. 15. No SPAN 2, além das atividades de educação ambiental, pesquisa científica e lazer em contato com a natureza, serão admitidos usos e atividades institucionais compatíveis com os objetivos da ação pública no Setor.

Art. 16. No SPAN 2, o Poder Público Municipal implantará o Parque de Apipucos, cujo projeto executivo prevê:

- I - Pólo de Educação Ambiental;
- II - Pólo Recreativo Cultural;
- III - passeio, pistas de cooper e piers.

Art. 17. O Poder Público Municipal envidará esforços tendentes à despoluição do Açude de Apipucos de forma a garantir à população-usuária um bem de uso comum ecológicamente equilibrado.

Art. 18. No SPAN 3, além das atividades de educação ambiental, pesquisa científica e lazer em contato com a natureza, serão admitidos usos e atividades institucionais compatíveis com os objetivos da ação pública no Setor, e ainda:

- I - serviços de educação;
- II - centro cultural, museu, biblioteca ou similar;
- III - restaurante, lanchonete, loja de artesanato e souvenir;
- IV - estacionamento.

Art. 19. A erradicação vegetal só será permitida quando voltada ao resgate de visadas ou perspectivas que permitam a valorização de elementos naturais, históricos ou culturais, observada a legislação vigente.

Art. 20. Nos caminhos espontâneos, clareiras e entorno de edificações, quando necessária a utilização de revestimento, esse deverá ser do tipo permeável ou compatível com o ambiente natural e que atenda à legislação de acessibilidade.

**SEÇÃO II
DOS SETORES DE INTERVENÇÃO CONTROLADA**

Art. 21. Nos SIC 1 e SIC 1A, o uso permitido é o habitacional unifamiliar, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. No SIC 1, o uso referido no caput deste artigo não se aplica ao Lote 1 da Quadra I e ao Lote 11 da Quadra VIII, onde são permitidos o pequeno comércio e o uso habitacional multifamiliar, respectivamente, conforme definições no Regulamento de Uso e Ocupação do Solo do Loteamento Apipucos.

Art. 22. No SIC 2, os usos permitidos são o habitacional unifamiliar, o não habitacional e o misto, observada a legislação vigente.

Art. 23. No SIC 3, o uso permitido é o habitacional: unifamiliar e multifamiliar, observada a legislação vigente.

Art. 24. No SIC 4 e SIC 4A, os usos permitidos são o habitacional unifamiliar e multifamiliar e o não habitacional, observada a legislação vigente.

Art. 25. No SIC 5, os usos permitidos são o habitacional unifamiliar e o não habitacional: serviços públicos e de educação, observada a legislação vigente.

Art. 26. No SIC 6, o uso do solo deverá obedecer às diretrizes específicas das Zonas Especiais de Interesse Social, em conformidade com o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO V
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Art. 27. São parâmetros urbanísticos exigidos na APA Açude de Apipucos:

- a) gabarito máximo - Gm;
- b) taxa de solo natural - TSN;
- c) coeficiente de utilização do terreno - ;
- d) afastamento frontal inicial - Af_i;
- e) afastamento lateral - Al;
- f) afastamento de fundo - Af_u.

Art. 28. Os parâmetros urbanísticos de que trata o caput, são definidos por setor, conforme tabela e requisitos contidos no Anexo III deste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O Poder Público Municipal deverá promover tratamento específico para a Rua de Apipucos no trecho correspondente à APA, de forma a garantir: a integração entre os diversos setores e o Sítio Histórico de Apipucos, a acessibilidade e a segurança aos visitantes do Parque de Apipucos.

Art. 30. O Poder Público Municipal deverá propor ações de requalificação nos Setores de Preservação Permanente e/ou de Sustentabilidade Ambiental de forma a garantir as características peculiares da paisagem.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 01 de dezembro de 2006.

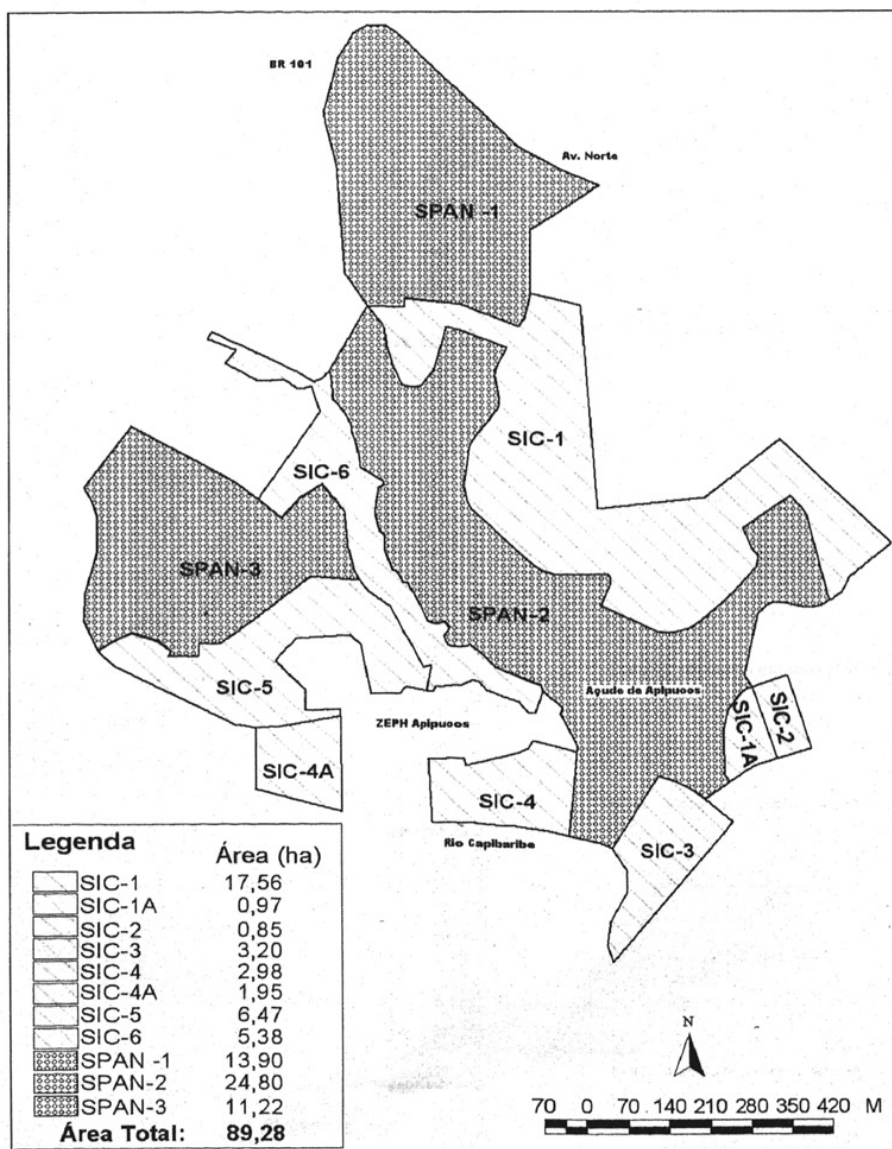
JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito do Recife

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Secretário de Planejamento Participativo, Obras e
Desenvolvimento Urbano e Ambiental

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I AO DECRETO Nº 22.460/2006

**DELIMITAÇÃO DOS SETORES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -
APA AÇUDE DE APIPUÇOS
CARTÁ DE ZONEAMENTO**



RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PONTOS DADOS PELOS VÉRTICES APROXIMADOS DAS POLIGONAIS, POR SETOR DA APA
AÇUDE DE APIPUCOS, REFERIDOS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, SAD 69:

Setor de Intervenção Controlada 1 - SIC 1

Pontos	Coordenadas	X	Y
0		287.307	9.113.319
1		287.298	9.113.331
2		287.279	9.113.353
3		287.198	9.113.295
4		287.214	9.113.258
5		287.225	9.113.243
6		287.222	9.113.223
7		287.180	9.113.179
8		287.165	9.113.164
9		287.124	9.113.127
10		287.107	9.113.115
11		287.093	9.113.111
12		287.073	9.113.107
13		287.049	9.113.109
14		286.955	9.113.156
15		286.972	9.113.198
16		286.972	9.113.199
17		286.972	9.113.205
18		286.970	9.113.208
19		286.967	9.113.211
20		286.962	9.113.213
21		286.869	9.113.212
22		286.876	9.113.213
23		286.869	9.113.215
24		286.861	9.113.218
25		286.854	9.113.222
26		286.847	9.113.229
27		286.754	9.113.319
28		286.748	9.113.326
29		286.745	9.113.331
30		286.738	9.113.344
31		286.736	9.113.352
32		286.734	9.113.366
33		286.734	9.113.374
34		286.734	9.113.379
35		286.743	9.113.433
36		286.744	9.113.439
37		286.747	9.113.446
38		286.750	9.113.454
39		286.757	9.113.466
40		286.761	9.113.471
41		286.789	9.113.507
42		286.791	9.113.512
43		286.792	9.113.515
44		286.793	9.113.519
45		286.793	9.113.525
46		286.786	9.113.566
47		286.786	9.113.572
48		286.787	9.113.579
49		286.788	9.113.583
50		286.791	9.113.591
51		286.805	9.113.620
52		286.724	9.113.651
53		286.707	9.113.656
54		286.685	9.113.578
55		286.667	9.113.551
56		286.659	9.113.549
57		286.647	9.113.548
58		286.633	9.113.551
59		286.619	9.113.583
60		286.616	9.113.592
61		286.609	9.113.620
62		286.608	9.113.620
63		286.603	9.113.654
64		286.600	9.113.661
65		286.577	9.113.694
66		286.637	9.113.691
67		286.637	9.113.708
68		286.728	9.113.697
69		286.824	9.113.657
70		286.833	9.113.672
71		286.843	9.113.717
72		286.923	9.113.695
73		286.951	9.113.330
74		287.133	9.113.350
75		287.262	9.113.454
76		287.450	9.113.269
77		287.379	9.113.206
78		287.374	9.113.195
79		287.367	9.113.180
80		287.347	9.113.165
81		287.343	9.113.176
82		287.307	9.113.319

Setor de Intervenção Controlada 1A - SIC 1A

Pontos	Coordenadas	X	Y
0		287.169	9.112.846
1		287.166	9.112.850
2		287.165	9.112.853
3		287.163	9.112.921
4		287.165	9.112.937
5		287.168	9.112.957
6		287.173	9.112.970
7		287.183	9.112.987
8		287.194	9.112.999
9		287.200	9.113.004
10		287.205	9.113.006
11		287.214	9.113.009
12		287.255	9.112.881
13		287.240	9.112.875
14		287.221	9.112.870
15		287.203	9.112.861
16		287.183	9.112.846
17		287.174	9.112.840
18		287.169	9.112.846

Setor de Intervenção Controlada 2 - SIC 2

Pontos	Coordenadas	X	Y
0		287.314	9.112.900
1		287.255	9.112.881
2		287.214	9.113.009
3		287.273	9.113.031
4		287.314	9.112.900

Setor de Intervenção Controlada 3 - SIC 3

Pontos	Coordenadas	X	Y
0		287179	9112768
1		287166	9112751
2		286974	9112516
3		286964	9112549
4		286969	9112590
5		286998	9112642
6		286997	9112680
7		286972	9112719
8		287051	9112850
9		287078	9112841
10		287107	9112827
11		287132	9112808
12		287179	9112768

Setor de Intervenção Controlada 4 - SIC 4

Pontos	Coordenadas	X	Y
0		286.915	9.112.894
1		286.900	9.112.743
2		286.867	9.112.751

3	286.817	9.112.759
4	286.800	9.112.760
5	286.751	9.112.763
6	286.682	9.112.765
7	286.676	9.112.879
8	286.732	9.112.881
9	286.733	9.112.879
10	286.736	9.112.868
11	286.820	9.112.891
12	286.837	9.112.899
13	286.844	9.112.914
14	286.915	9.112.894

Setor de Intervenção Controlada 4A - SIC 4A

Pontos	Coordenadas X	Y
0	286.531	9.112.956
1	286.533	9.112.784
2	286.390	9.112.825
3	286.392	9.112.934
4	286.435	9.112.937
5	286.531	9.112.956

Setor de Intervenção Controlada 5 - SIC 5

Pontos	Coordenadas X	Y
0	286.611	9.113.154
1	286.667	9.113.044
2	286.682	9.113.047
3	286.673	9.113.001
4	286.638	9.113.009
5	286.628	9.112.996
6	286.581	9.112.996
7	286.565	9.113.085
8	286.545	9.113.101
9	286.458	9.113.096
10	286.423	9.113.056
11	286.473	9.113.002
12	286.474	9.112.966
13	286.530	9.112.969
14	286.531	9.112.956
15	286.435	9.112.937
16	286.392	9.112.934
17	286.358	9.112.941
18	286.165	9.113.045
19	286.136	9.113.074
20	286.161	9.113.091
21	286.190	9.113.106
22	286.234	9.113.091
23	286.254	9.113.073
24	286.249	9.113.063
25	286.298	9.113.063
26	286.298	9.113.086
27	286.335	9.113.086
28	286.482	9.113.207
29	286.563	9.113.200
30	286.577	9.113.180
31	286.611	9.113.154

Setor de Intervenção Controlada 6 - SIC 6

Pontos	Coordenadas X	Y
0	286.511	9.113.576
1	286.513	9.113.574
2	286.514	9.113.571
3	286.516	9.113.566
4	286.516	9.113.561
5	286.517	9.113.555
6	286.517	9.113.550
7	286.519	9.113.541
8	286.518	9.113.534
9	286.519	9.113.525
10	286.529	9.113.515
11	286.533	9.113.507
12	286.541	9.113.486
13	286.546	9.113.486
14	286.548	9.113.481
15	286.549	9.113.478
16	286.550	9.113.465
17	286.553	9.113.459
18	286.555	9.113.452
19	286.559	9.113.430
20	286.563	9.113.424
21	286.563	9.113.420
22	286.562	9.113.416
23	286.564	9.113.403
24	286.601	9.113.378
25	286.602	9.113.375
26	286.602	9.113.372
27	286.594	9.113.367
28	286.590	9.113.343
29	286.590	9.113.337
30	286.588	9.113.331
31	286.588	9.113.326
32	286.589	9.113.320
33	286.589	9.113.315
34	286.592	9.113.297
35	286.596	9.113.288
36	286.604	9.113.280
37	286.604	9.113.252
38	286.616	9.113.219
39	286.821	9.113.217
40	286.634	9.113.197
41	286.640	9.113.194
42	286.658	9.113.164
43	286.666	9.113.146
44	286.676	9.113.127
45	286.689	9.113.122
46	286.702	9.113.125
47	286.712	9.113.115
48	286.708	9.113.108
49	286.701	9.113.101
50	286.704	9.113.090
51	286.708	9.113.084
52	286.716	9.113.080
53	286.730	9.113.080
54	286.743	9.113.084
55	286.760	9.113.071
56	286.785	9.113.045
57	286.856	9.113.013
58	286.860	9.113.002
59	286.849	9.112.964
60	286.838	9.112.963
61	286.823	9.112.983
62	286.771	9.113.002
63	286.758	9.113.018
64	286.748	9.113.021
65	286.729	9.113.013
66	286.687	9.113.008
67	286.684	9.113.000
68	286.673	9.113.001
69	286.682	9.113.047
70	286.667	9.113.044
71	286.611	9.113.154
72	286.577	9.113.180
73	286.563	9.113.200
74	286.554	9.113.215
75	286.543	9.113.259
76	286.538	9.113.324
77	286.500	9.113.373
78	286.464	9.113.348
79	286.434	9.113.312
80	286.396	9.113.345
81	286.402	9.113.357
82	286.456	9.113.439
83	286.498	9.113.503
84	286.483	9.113.550
85	286.470	9.113.544

86	286.461	9.113.545
87	286.447	9.113.557
88	286.439	9.113.562
89	286.396	9.113.559
90	286.344	9.113.591
91	286.361	9.113.615
92	286.315	9.113.635
93	286.322	9.113.647
94	286.460	9.113.576
95	286.488	9.113.557
96	286.500	9.113.563
97	286.511	9.113.576
Sector de Proteção do Ambiente Natural 1 - SPAN 1		
Pontos	Coordenadas	Y
0	286.843	9.113.717
1	286.833	9.113.672
2	286.824	9.113.657
3	286.728	9.113.697
4	286.637	9.113.708
5	286.637	9.113.691
6	286.577	9.113.694
7	286.538	9.113.753
8	286.526	9.113.945
9	286.508	9.114.022
10	286.505	9.114.045
11	286.528	9.114.141
12	286.554	9.114.186
13	286.579	9.114.200
14	286.608	9.114.198
15	286.627	9.114.186
16	286.825	9.113.980
17	286.889	9.113.939
18	286.954	9.113.912
19	286.841	9.113.831
20	286.843	9.113.717
Sector de Proteção do Ambiente Natural 2 - SPAN 2		
Pontos	Coordenadas	Y
0	286.860	9.113.002
1	286.856	9.113.013
2	286.785	9.113.045
3	286.760	9.113.071
4	286.743	9.113.084
5	286.730	9.113.080
6	286.716	9.113.080
7	286.708	9.113.084
8	286.704	9.113.090
9	286.701	9.113.101
10	286.708	9.113.108
11	286.712	9.113.115
12	286.702	9.113.125
13	286.689	9.113.122
14	286.676	9.113.127
15	286.666	9.113.146
16	286.658	9.113.164
17	286.640	9.113.194
18	286.634	9.113.197
19	286.621	9.113.217
20	286.616	9.113.219
21	286.604	9.113.252
22	286.604	9.113.280
23	286.596	9.113.288
24	286.592	9.113.297
25	286.589	9.113.315
26	286.589	9.113.320
27	286.588	9.113.326
28	286.588	9.113.331
29	286.590	9.113.337
30	286.590	9.113.343
31	286.594	9.113.367
32	286.602	9.113.372
33	286.602	9.113.375
34	286.601	9.113.378
35	286.564	9.113.403
36	286.562	9.113.416
37	286.563	9.113.420
38	286.563	9.113.424
39	286.559	9.113.430
40	286.555	9.113.452
41	286.553	9.113.459
42	286.550	9.113.465
43	286.549	9.113.478
44	286.548	9.113.481
45	286.546	9.113.486
46	286.541	9.113.497
47	286.533	9.113.507
48	286.529	9.113.515
49	286.519	9.113.525
50	286.518	9.113.534
51	286.519	9.113.541
52	286.517	9.113.550
53	286.517	9.113.555
54	286.516	9.113.561
55	286.516	9.113.566
56	286.514	9.113.571
57	286.513	9.113.574
58	286.511	9.113.576
59	286.577	9.113.694
60	286.600	9.113.661
61	286.603	9.113.654
62	286.608	9.113.620
63	286.608	9.113.620
64	286.616	9.113.692
65	286.619	9.113.583
66	286.633	9.113.551
67	286.647	9.113.548
68	286.659	9.113.549
69	286.667	9.113.551
70	286.685	9.113.578
71	286.707	9.113.656
72	286.724	9.113.651
73	286.805	9.113.620
74	286.791	9.113.591
75	286.788	9.113.583
76	286.787	9.113.579
77	286.786	9.113.572
78	286.786	9.113.566
79	286.793	9.113.525
80	286.793	9.113.519
81	286.792	9.113.515
82	286.791	9.113.512
83	286.789	9.113.507
84	286.761	9.113.471
85	286.757	9.113.466
86	286.750	9.113.454
87	286.747	9.113.446
88	286.744	9.113.439
89	286.743	9.113.433
90	286.734	9.113.379
91	286.734	9.113.374
92	286.734	9.113.366
93	286.736	9.113.352
94	286.738	9.113.344
95	286.745	9.113.331
96	286.748	9.113.326
97	286.754	9.113.319
98	286.847	9.113.229
99	286.854	9.113.222
100	286.861	9.113.218
101	286.869	9.113.215
102	286.876	9.113.213
103	286.889	9.113.212
104	286.962	9.113.213
105	286.967	9.113.211
106	286.970	9.113.208

107	286.972	9.113.205
108	286.972	9.113.199
109	286.972	9.113.198
110	286.955	9.113.156
111	287.049	9.113.109
112	287.073	9.113.107
113	287.093	9.113.111
114	287.107	9.113.115
115	287.124	9.113.127
116	287.165	9.113.164
117	287.180	9.113.179
118	287.222	9.113.223
119	287.225	9.113.243
120	287.214	9.113.258
121	287.198	9.113.295
122	287.279	9.113.353
123	287.298	9.113.331
124	287.307	9.113.319
125	287.343	9.113.176
126	287.347	9.113.165
127	287.332	9.113.156
128	287.315	9.113.152
129	287.299	9.113.153
130	287.286	9.113.156
131	287.271	9.113.160
132	287.259	9.113.162
133	287.247	9.113.161
134	287.239	9.113.156
135	287.224	9.113.141
136	287.199	9.113.030
137	287.214	9.113.009
138	287.205	9.113.006
139	287.200	9.113.004
140	287.194	9.112.999
141	287.183	9.112.987
142	287.173	9.112.970
143	287.168	9.112.957
144	287.165	9.112.937
145	287.163	9.112.921
146	287.165	9.112.853
147	287.166	9.112.850
148	287.169	9.112.846
149	287.174	9.112.840
150	287.132	9.112.808
151	287.107	9.112.827
152	287.078	9.112.841
153	287.051	9.112.850
154	286.972	9.112.719
155	286.967	9.112.723
156	286.960	9.112.727
157	286.952	9.112.730
158	286.900	9.112.743
159	286.915	9.112.894
160	286.916	9.112.903
161	286.886	9.112.961
162	286.890	9.112.972
163	286.860	9.113.002

Sector de Proteção do Ambiente Natural 3 - SPAN 3

Pontos	Coordenadas	Y
X		
0	286.554	9.113.215
1	286.563	9.113.200
2	286.482	9.113.207
3	286.335	9.113.086
4	286.298	9.113.086
5	286.298	9.113.063
6	286.249	9.113.063
7	286.254	9.113.073
8	286.234	9.113.091
9	286.190	9.113.106
10	286.161	9.113.091
11	286.136	9.113.074
12	286.113	9.113.129
13	286.116	9.113.179
14	286.137	9.113.254
15	286.136	9.113.313
16	286.128	9.113.341
17	286.114	9.113.368
18	286.189	9.113.478
19	286.355	9.113.379
20	286.396	9.113.345
21	286.434	9.113.312
22	286.464	9.113.348
23	286.500	9.113.373
24	286.538	9.113.324
25	286.543	9.113.259
26	286.554	9.113.215

ANEXO III AO DECRETO Nº 22.460 /2006

PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA APA AÇUDE DE APIUCOS

SETORES	PARÂMETROS URBANÍSTICOS							REQUISITOS ESPECIAIS
	TSN (%)	μ	Gm (m)	Afi	AFAST. MÍNIMO	Al/ Afu		
					? 2p	> 2p		
SPAN 1	95	0.1	10,00	7,00	3,00	3,00		D, e, l, o, p
SPAN 2	-	-	-	-	-	-		k, l, o
SPAN 3	80	0.3	10,00	7,00	3,00	3,00		B, c, d, e, i, l, o, p, r
SIC 1	60	1.5	7,00	5,00	1,50	-		a, d, e, l, n, o
SIC 1A	60	1.5	7,00	5,00	1,50	-		a, d, l, o
SIC 2	20	1.5	7,00	5,00	nulo/1,50	-		a, d, j, l, o
SIC 3	60	1.5	24,00	7,00	1,50	3,00		A, b, d, e, j, l, o, q
SIC 4	60	1.5	10,00	7,00	1,50	3,00		a, d, e, j, l, o
SIC 4A	60	1.5	10,00	7,00	1,50	3,00		a, d, e, f, l, o
SIC 5	60	1.5	7,00	5,00	1,50	-		a, c, d, e, f, g, h, i, l, o
SIC 6	-	-	-	-	-	-		l, m

REQUISITOS ESPECIAIS

a - Gabarito máximo medido a partir da cota de piso, fornecida pelo órgão competente, até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações em terreno inclinado, o gabarito poderá ser medido no ponto médio da edificação.

b - O gabarito máximo medido a partir da cota de piso do pavimento térreo até a platibanda da construção.

c - Preservação das edificações singulares neste setor.

d - As edificações deverão ter cobertura em telha cerâmica e/ou em telha na cor de barro.

e - Da TSN exigida para este setor será admitido o tratamento com revestimento permeável em 10% da área do terreno.

f - Os lotes contíguas com o Setor de Preservação Rigorosa da ZEPH 2 Apíucos não poderão ter construções coladas nas divisas com os Setores de seu entorno.

g - Sujeitos à análise especial pelo Órgão Gestor Municipal do Meio Ambiente, os empreendimentos com gabarito superior a sete metros, desde que sejam concebidos de forma integrada com a paisagem natural do setor e do seu entorno.

h - Setor sujeito à apreciação pelo IPHAN devido à existência de monumento tombado - Fundação Gilberto Freire.

i - Quando a linha de limite, que divide o perímetro de um dos setores, dividir o imóvel, o empreendimento será objeto de análise especial pelo Órgão Gestor Municipal do Meio Ambiente, objetivando a sua compatibilização com as diretrizes específicas de cada Setor.

j - Análise especial quanto ao uso misto.

k - Setor contemplado com Projeto executivo do Parque de Apíucos.

- l** - Não será permitida qualquer intervenção que implique em impacto negativo no meio ambiente ou na paisagem natural.
- m** - Análise especial pelo órgão competente quanto às recomendações para a Zeis Apipucos.
- n** - Imóveis de Proteção de Área Verde (IPAV) inseridos neste setor dispõem de recomendações especiais.
- o** - Deverão ser adotados, no que couber, os demais parâmetros urbanísticos e exigências para o Setor de Reestruturação Urbana 3 - SRU3 da Lei nº 16.719/2001 - ARU.
- p** - Utilizar cerca viva ou de elementos telados nos casos em que os limites entre propriedades sejam imprescindíveis.
- q** - Poderá exceder o gabarito máximo o pavimento cuja ocupação seja restrita apenas à(s) casa(s) de máquina e reservatório(s) superior(es)
- r** - Nas cotas superiores a 35m (trinta e cinco metros), para novas construções só será permitido o gabarito máximo de 10m (dez metros), desde que não ocorra supressão de vegetação arbórea.